

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.074, DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.



CD/21546.93512-00

EMENDA Nº—

A Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. XX O art. 21 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido com o seguinte §9º:

Art. 21.....
.....

§ 9º A vedação prevista no caput, não se aplica aos recursos destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, nos casos em que Estados, Distrito Federal ou Municípios tenham contratado instituição financeira para, em conta específica, atender a essa finalidade, observado o disposto no § 6º deste artigo”. (NR)

JUSTIFICATIVA



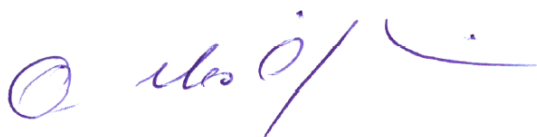
* C D 2 1 5 4 6 9 3 5 1 2 0 0 *

A emenda visa facilitar o recebimento de salários e demais serviços financeiros para profissionais de educação para municípios de todo o país. A proposta resolve a atual situação de insegurança jurídica para municípios que optam pela transferência de recursos por cooperativas de crédito e outras instituições financeiras que não os bancos oficiais. Nestes casos, existe atualmente uma situação de grande imprevisibilidade sobre os convênios firmados entre instituições financeiras e municípios para o atendimento de serviços voltados à folha dos profissionais de educação.

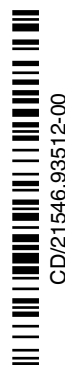
Em relação a uma possível preocupação sobre a fiscalização dos recursos do Fundeb, o pagamento da folha em outra instituição em nada a prejudica, posto que os extratos bancários e outras informações podem ser publicados pelas instituições financeiras da mesma forma que a lei prevê atualmente para o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP



CD/21546.93512-00



* C D 2 1 5 4 6 9 3 5 1 2 0 0 *